

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5677 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Plano Municipal de Educação, Meta XI, Estratégia 11.1 e Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Missal, Lei nº 1.284 de 27 de Julho de 2015,

DECRETA

Art. 1º - O processo de escolha de diretores nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil), será precedido de Consulta Pública à comunidade escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 2º - A escolha dos diretores nas Instituições de Ensino, será realizada no dia 29 de novembro de 2021 e regulamentada pelo presente Decreto.

Art. 3º - O início do mandato dos eleitos, será em 1º de Janeiro de 2022, cuja nomeação será por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 4º - Para ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil, o interessado deverá:



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I - Possuir Formação em Nível Superior em cursos de Licenciatura com Graduação em Pedagogia, ou em nível de Pós-graduação (especialização) em Gestão Escolar. Art. 64 da LDB. Em conformidade ao Plano Municipal de Educação 2015/2025, Meta XI, estratégia 11.1 e Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino - Lei nº 1 284 de 27 de Julho de 2015.

II - Ser profissional da educação do quadro do Magistério Municipal, em efetivo exercício do cargo, vetado o docente em desvio de função e em estágio probatório.

III - Ser professor(a) concursado (a) com dois vínculos de 20 horas efetivo para o cargo de Diretor de Escola, de oito horas diárias de funcionamento e um vínculo de 20 horas efetivo para Escola com quatro horas diárias de funcionamento. E para o cargo de Diretor de CMEI ser Educador Infantil concursado efetivo.

IV - Não estar respondendo a processos criminais em qualquer âmbito nos últimos 04 (quatro) anos, não ter sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, contando a partir da data da publicação do decreto.

V - Não estar em gozo de qualquer licença de que tratam os Artigos 89, 90, 91 e 93 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 1.282/2015, contando a partir da data da publicação do decreto.

Parágrafo único: A escolha do Coordenador Pedagógico, será realizada após a Consulta Pública, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com o Diretor(a) eleito(a) e a Equipe de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com critérios específicos exigidos nos Incisos I, II, IV e V do Art. 4º, para escolha da função, adequando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB Nº 9 394/96. Plano Municipal de Educação 2015 – 2025 Meta X, estratégia 10.5.

VI - Número de vagas de coordenação pedagógica conforme a tabela a seguir:

§ 1º - Centros Municipais de Educação Infantil:

CMEI's/Número de vagas (30 horas)	
CMEI - Pequeno Príncipe	01 vaga
CMEI - Sementes do Amanhã	01 vaga
CMEI - Divina Providência	01 vaga

OBS: O Coordenador Pedagógico deverá estar ciente de obrigatoriamente ter disponibilidade em cumprir sua carga horária nos períodos matutinos e vespertinos, intercalando com o



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



diretor do estabelecimento.

§ 2º - Escolas Municipais:

Escolas/Número de vagas (20 horas)	
Escola Municipal Antonio Raposo Tavares	01 vaga
Escola Municipal Olavo Bilac	01 vaga
Escola Rural Municipal Eptácio Pessoa	01 vaga
Escola Municipal Joaquim Nábucó	01 vaga
Escolas/Número de vagas	
Escola Municipal Renascer	02 vagas de 20 horas (uma por turno) ou 01 vaga de 40 horas
Escola Municipal Novo Milênio	02 vagas de 20 horas (uma por turno) ou 01 vaga de 40 horas
OBS: Indiferente do número das Matrículas no ensino regular por turno.	

Art. 5º - Não será possível conceder período suplementar aos candidatos com carga horária de 20 horas, sendo incompatível a dobra de jornada e o recebimento de gratificação de Coordenação Pedagógica, conforme Acórdão Nº 3899/17 - Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim como, não haverá consulta para escolha de vice-diretor.

Art. 6º - O servidor que desejar participar da Consulta Pública na condição de cargo de Diretor deverá protocolar sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entre os dias 18 e 22 de outubro de 2021 (dias úteis), em horário de expediente, devendo no ato da inscrição anexar:

I - Requerimento de inscrição conforme consta no anexo I deste Decreto.

II - Plano de Ação da Gestão conforme formulário em anexo II, deste Decreto, que contemple as necessidades específicas da Instituição de Ensino onde esteja concorrendo, observadas as diretrizes da política educacional e as normas do sistema de ensino.

III - Certidão Negativa Pessoa Física Cível e Criminal.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal, Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - O servidor eleito para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Ação apresentado no momento da inscrição e no Regimento Interno, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem.

II - Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar.

III - Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma.

IV - Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem alunos, professores, educadoras e demais funcionários.

V - Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos.

VI - Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os alunos, professores, educadoras e demais funcionários.

VII - Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF's - recursos oriundos das esferas Federal e Municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização.

VIII - Zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em leis e regulamentos.

IX - Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido.

X - Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários.

XI - Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- XII** - Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação.
- XIII** - Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da Instituição de Ensino.
- XIV** - Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da Instituição de Ensino os assuntos pautados.
- XV** - Não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação.
- XVI** - Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Missal e, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação.
- XVII** - Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a Instituição de Ensino com objetivo de esclarecê-los com a comunidade escolar.
- XVIII** - Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da Instituição de Ensino.
- XIX** - Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do Calendário Escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SMED.
- XX** - Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito.
- XXI** - Participar das formações, cursos e seminários organizados pela Secretaria Municipal da Educação.
- XXII** - Dar entrada do acervo, bens patrimoniais da Instituição de Ensino, do material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado.
- XXIII** - Elaborar e executar seu Plano de Ação da Gestão.
- XXIV** - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- XXV** - Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada Docente.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



XXVI - Acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da Instituição de Ensino proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar.

XXVII - Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica.

XXVIII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Instituição de Ensino.

XXIX - Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

XXX - Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação.

XXXI - Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente.

XXXII - Seguir o contido no Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e na Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 8º - O Diretor que não atender às atribuições apontadas no art. 7º deste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada pelo Conselho Municipal de Educação, que deliberará sobre as medidas cabíveis, sendo que o Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, poderá nomear um novo Diretor para completar o mandato.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 9º - O voto para a escolha de Diretores nas Instituições de Ensino, será entre os eleitores: servidores públicos e pai/mãe/responsável legal dos alunos devidamente matriculados na Instituição de Ensino.

Art. 10- Haverá em cada Instituição de Ensino, uma Comissão Eleitoral, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que se encarregará da condução do processo de escolha do candidato.

Art. 11 - Poderão votar no processo de escolha para Diretores:



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I - Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação e na Instituição de Ensino em que for realizada a Consulta Pública, desde que em exercício.

II - Os profissionais de educação, detentores de dois cargos com exercício em Instituições diferentes, terão direito de votar por cada padrão no respectivo local de atuação.

III - Pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado na Instituição, seja a que título for.

§ 1º - Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da Consulta Pública.

§ 2º - O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável legal do aluno votará, como servidor, se houver outro responsável da família, este votará na condição de familiar.

Art. 12 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se e constar na lista de pais de alunos regularmente matriculados ou na lista dos servidores da Instituição de Ensino.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - Caso outro familiar maior de idade, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável legal de aluno deverá apresentar documentos, com foto.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A Comissão Eleitoral, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será composta por quatro membros, sendo 01 (um) do quadro do Magistério da Instituição, 01 (um) do quadro geral dos servidores da Instituição, 01 (um) da APMF ou Conselho Escolar e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os candidatos não poderão integrar a Comissão da Consulta Pública.

Art. 14 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar a relação dos votantes, em ordem alfabética para a mesa de votação.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II - Convocar e dirigir uma Assembleia Geral da comunidade escolar para apresentação do Plano de Ação da Gestão pelos candidatos, em conformidade com o II do Art. 7º deste Decreto.

III - Encaminhar o processo eleitoral junto às mesas receptoras.

IV - Guardar o material da consulta pública que lhe for entregue, após o encerramento do processo até a entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 15 - As mesas de votação serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores conforme o horário a seguir:

I - Instituição de Ensino que atende num período de 8 horas ou mais, a votação acontecerá das 7h30 às 16h.

II - Instituições de Ensino que atendem pelo período vespertino, a votação acontecerá das 13h às 16h.

§ 2º - Cada Instituição de Ensino terá uma única mesa de votação e uma receptora, onde haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas receptoras, qualquer tipo de propaganda dos candidatos.

Art. 16 - A mesa será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, tendo como Presidente o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou do Conselho Municipal de Educação e como Secretário(a), representante do Magistério.

§ 1º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário(a) ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário(a).

Art. 17 - Após a identificação, conforme o Art. 12, o votante assinará ou no caso de ser analfabeto, deixará sua impressão digital na lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada pelo Presidente e Secretário(a). Em caso de mais de um candidato, os nomes estarão em ordem alfabética.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, este deverá comprovar sua condição e somente após, seu nome será incluído na listagem pela mesa, e permitido o voto.

Art. 18 – A cédula de votação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo trazer carimbo de identificação da Instituição de Ensino e rubrica pelo presidente e secretário da mesa receptora.

Art. 19 – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada a respectiva Ata.

Art. 20 – Cada candidato terá direito de dispor de dois fiscais, dentre eleitores da Instituição de Ensino, credenciados junto à mesa receptora no momento da abertura dos trabalhos de votação, os quais deverão fiscalizar a Consulta Pública, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao Presidente da mesa, para registro em Ata.

Art. 21 – Compete à Mesa de Votação:

I - Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

II - Autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais.

III - Lavrar a Ata de Votação, anotando todas as ocorrências.

IV - Concluída a votação, remeter a documentação referente a consulta pública, para a mesa apuradora.

Parágrafo Único – Nos casos de dúvida, a mesa fará o voto em separado recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na Ata para posterior apreciação pelos apuradores.

Art. 22 – Caso houver necessidade, nas Instituições de Ensino, às 16h, o Presidente da mesa, determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após esse horário.

CAPÍTULO V DAS APURAÇÕES

Art. 23 – A apuração será realizada na Câmara de Vereadores com a participação da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino e logo após a chegada da urna é efetuada



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



imediatamente após a entrega da última urna no local, obedecendo-se o critério ordem de chegada para a realização da contagem dos votos.

Art. 24 - A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

Art. 25 - Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos de votos em separado, caso existam.

Art. 26 - Serão nulas as cédulas que:

- I** - Não correspondem ao modelo oficial.
- II** - Assinalarem mais de um nome.
- III** - Contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.
- IV** - Não estiverem rubricadas pela mesa de votação.
- V** - Estiverem sem o carimbo com o nome da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria dos votos, cabendo recurso da mesma à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 27 - Nas Instituições de Ensino onde houver apenas um candidato, ele deverá ter aprovação da maioria dos votantes, 50% mais um.

§ 1º - Não serão computados como votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

- I** - Tenha maior habilitação na área do magistério.
- II** - Tenha mais tempo de trabalho no magistério municipal.
- III** - Tenha mais tempo de trabalho na Instituição de Ensino.

Art. 28 - No caso de não haver candidato para a consulta pública, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor que exercerá o mandato, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 29 - Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavratura da Ata, deverão os membros da mesa apuradora adotar os seguintes procedimentos:

I - Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para guardar, no prazo de 30 (trinta) dias, todo o material das eleições.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 30 – São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para o bom andamento da Consulta Pública:

I - Fazer chegar aos interessados o material necessário para Consulta Pública.

II - Designar os integrantes das comissões eleitorais, mesas de votação e mesas de apuração.

III - Realizar após a Consulta Pública, a proclamação dos eleitos e encaminhar cópias das atas de votação e apuração ao Executivo Municipal.

IV - Resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a Consulta Pública e persistindo as mesmas, encaminhar todo o material para o Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – No dia 29 de novembro de 2021, data definida para a realização da Consulta Pública, ficam suspensas as aulas nas Instituições de Ensino, no qual houver pleito.

Art. 32 – Caso o diretor da Instituição de Ensino, se candidatar, perderá as prerrogativas e funções de seu cargo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o pleito e terminando à zero hora do dia imediato a Consulta Pública.

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte supervisionar e coordenar e as Instituições de Ensino executar o processo da Consulta Pública Escolar.

Art. 34 - Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado,



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal, Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição (documentado).

Art. 35 - Fica estabelecido o seguinte cronograma eleitoral:

DATAS 2021	ATIVIDADES
1º de outubro	Divulgação do Processo Eleitoral
Mês de outubro	Divulgação da Comissão Eleitoral
De 25 a 27 de outubro	Inscrições dos Candidatos para concorrer na Consulta Pública
De 29 de outubro	Homologação das inscrições
De 03 à 12 de novembro	Apresentação para Comunidade Escolar do Plano de Ação da Gestão Escolar
Dia 29 de novembro	Consulta Pública

Art. 36 – Na vacância da função de Diretor durante o mandato, responderá pela função o diretor nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, que completará o mandato.

Art. 37 – Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pela Procuradoria Jurídica da Administração Municipal.

Art. 38 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5258 de 30 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 1º DE OUTUBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Clarice Maria Grings Friedrich
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

REQUERIMENTO

Servidor(a): _____

CPF: _____

RG: _____

Residente na Rua: _____

Bairro: _____

Telefone: _____

Cargo: _____

Abaixo assinado (a), servidor (a) desta Prefeitura Municipal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria conceder o seguinte:

Inscrição para concorrer ao cargo de DIRETOR na(o) (nome da Escola ou CMEI):

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Missal, _____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Para uso da Secretaria Municipal de Educação:

- () Deferido (atende aos requisitos do Decreto que regulamenta o Processo Eleitoral 2021)
() Indeferido (vide folha de informações e despachos)





ANEXO II
PLANO DE AÇÃO DE CANDIDATOS À DIREÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI`s

INSTITUIÇÃO:

NOME DO CANDIDATO:

RG:

CPF:

FORMAÇÃO INICIAL:

GRADUAÇÃO (listar todas):

PÓS-GRADUAÇÃO (listar todas):

1) DESCRIÇÃO DO PAPEL DO DIRETOR:

2) JUSTIFICATIVA PARA A CANDIDATURA:

3) OBJETIVO GERAL DO TRABALHO:

4) OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO:

4.1 -

4.2 -

4.3 -

4.4 -

4.5 -

5) PROPOSTAS DE AÇÕES PARA ÁREA ADMINISTRATIVA:

a) ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS (CALENDÁRIO ESCOLAR, HORA ATIVIDADE, HORÁRIOS, FALTAS, EVENTOS E PROMOÇÕES):



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal, Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



b) APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PDDE (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMATIZAÇÃO DE COMO GASTAR E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS DIFERENTES PROGRAMAS PARA A COMUNIDADE, PAIS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES):

6) PROPOSTAS DE AÇÕES:

a) AÇÕES PARA SUBSIDIAR O TRABALHO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

b) PROPOSIÇÃO DE AÇÕES PARA INTERAÇÃO ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA/CMEI:

c) AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS PROPOSTAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR:

7) PROPOSIÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS:

DEFINIÇÃO DE METAS (A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO) A SEREM ATINGIDAS E AÇÕES DESENCADEADAS A PARTIR DO PLANO NO DECORRER DO ANO DE 2022.

8) CRONOGRAMA DAS AÇÕES PROPOSTAS

Reunir todas as ações propostas nos itens 5, 6 e 7, elencando-as de modo a determinar o período em que ocorrerão no transcorrer dos dois anos de mandato.

- AÇÕES 1º SEMESTRE 2º SEMESTRE DEFINIÇÃO DE METAS (A CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO) A SEREM ATINGIDAS E AÇÕES DESENCADEADAS A PARTIR DO PLANO NO DECORRER DO ANO DE 2022.

- AÇÕES 1º SEMESTRE 2º SEMESTRE de 2023.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná